



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, e o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho terão caráter contributivo e não vincularão a ulterior decisão da autoridade competente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a quem compete:

I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;

II - conduzir os trabalhos propostos; e

III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:





- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- III - Secretaria de Educação Superior;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V - Conselho Nacional de Educação;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - Conselho Nacional de Saúde;
- X - Conselho Federal de Odontologia;
- XI - Conselho Federal de Psicologia; e
- XII - Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Os membros titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a regulamentação da oferta na modalidade a distância, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será enviada aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.





Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, exclusivamente, por meio de videoconferência.

Art. 9º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros.

§ 1º Para fins de verificação do quórum será considerada a quantidade total de membros que representam instituições relacionadas à pauta de cada reunião.

§ 2º A pauta de cada reunião será definida no ato de que trata o caput do art. 7º.

Art. 10. O apoio administrativo às reuniões do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 11. Fica vedada a divulgação de discussões em curso no Grupo de Trabalho sem a prévia anuência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 12. Fica sobrestada pelo prazo previsto no art. 6º, a fase de Parecer Final dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de que trata o art. 1º.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por cento e oitenta dias por decisão do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O sobrestamento de que trata o caput não obstará o protocolo, a instrução e avaliações in loco de pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

§ 3º Ficam autorizadas a análise e a decisão dos processos de credenciamento e demais processos de autorização vinculada a credenciamento de forma independente dos processos sobrestados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

